Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 57/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3679/2022
PROTOCOLO	: 2161713
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: WILLIAM LUIZ FONTOURA
ADVOGADAS	: 1. ISADORA GONÇALVEZ COIMBRA SOUTO DE ARAUJO FOIZER – OAB/ MS Nº 18.046; 2. ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES – OAB/MS Nº 22.102.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO – QUITAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, dando a quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas anual de governo da **Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS**, referentes ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. **William Luiz Fontoura**, prefeito municipal, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo das contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, referente ao exercício financeiro de 2021, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo II, item 2, subitem 2.4.1, do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 88/2018, de responsabilidade do Sr. William Luiz Fontoura, prefeito municipal.

Concluídos os trabalhos a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação (ANA - DFCGG/CCM - 1265/2023, fls. 3232/3273 – peça 72; e PAR - 1ª PRC - 7296/2023, fls.3277/3281 – peça 75). O responsável foi intimado e apresentou resposta às fls. 3288/3292 (peças 81/82).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando os documentos apresentados pelo jurisdicionado na prestação de contas, a análise da DFCGG, o parecer da Procuradoria de Contas e a resposta à intimação, passo ao mérito.

Inicialmente foram constatadas divergências entre a relação de contas bancárias, a conciliação bancária e os extratos bancários. Após intimação, o responsável justificou as divergências individualmente às fls. 3289/3291, sanando as irregularidades.

Quanto à situação patrimonial, orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado ter sido exposta por meio das Demonstrações Contábeis- DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 571/573), Balanço Financeiro (fls. 574/576), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 598/599), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 579/580), Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 596/597) e Balanço Patrimonial (fls. 577/578), acolho o entendimento da equipe técnica.

DISPOSITIVO

Por fim, diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do sr. William Luiz Fontoura, prefeito municipal, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas de governo e pela quitação ao responsável.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS / VAB